



**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº, DE 2025**

Solicita ao Exmo. Ministro de Estado da Defesa, José Mucio Monteiro Filho, informações a respeito do uso de aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB) por ministros do Supremo Tribunal Federal (STF).

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos artigos 115, I e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito à Vossa Excelência que seja encaminhado ao Ministro de Estado da Defesa, José Mucio Monteiro Filho, requerimento de informações sobre o uso de aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB) por ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) e às condições de sigilo adotadas em relação às viagens realizadas a partir de 2023.

De acordo com os dados publicados pela portal Folha<sup>1</sup>, desde o início do governo Lula, em 2023, a prática de empréstimo de aeronaves da FAB ao Supremo Tribunal Federal foi ampliada para viagens de ministros do Supremo Tribunal Federal (STF). Relatórios indicam que, entre janeiro de 2023 e fevereiro de 2025, ministros da Corte realizaram pelo menos 154 viagens em aeronaves da FAB, com trajetos majoritariamente entre São Paulo e Brasília. Parte dos voos foi inicialmente solicitada pelo Ministério da Justiça e, a partir de 2024, passou a ser requisitada diretamente pelo próprio STF. Em todos os casos, os voos foram registrados como "à disposição" do Ministério da Defesa, sem identificação dos passageiros.

Na qualidade de Deputado Federal, cujo papel é fiscalizar os atos do Poder Executivo, conforme previsão do art. 49 da Constituição da República,

<sup>1</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2025/04/governo-empresta-avioes-da-fab-ao-stf-e-poe-lista-de-passageiros-em-sigilo-por-5-anos.shtml>





solicito que sejam respondidas as perguntas que se seguem, sem prejuízo do fornecimento de outras informações que o Ministério ou entidades vinculadas reconheçam como relevantes para a compreensão dos fatos:

1. Qual é o custo estimado, desde 2023, com o uso de aeronaves da FAB por ministros do Supremo Tribunal Federal, incluindo combustível, manutenção, horas de voo e logística?
2. Quais critérios objetivos e técnicos são adotados pelo Ministério da Defesa para autorizar voos em aeronaves da FAB a autoridades não expressamente previstas no Decreto nº 10.267/2020?
3. Houve alteração normativa, instrução técnica ou despacho ministerial que autorize a prática de ampliação do uso das aeronaves da FAB por ministros do STF?
4. Qual é a base legal ou infralegal que sustenta a imposição de sigilo por cinco anos sobre os nomes dos passageiros transportados em voos realizados com aeronaves da FAB?
5. Considerando que a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) prevê a publicidade de informações relativas a gastos e uso de bens públicos, por que os dados sobre voos já concluídos não são tornados públicos imediatamente após a realização da viagem?
6. Como se dá, na prática, o processo de solicitação, autorização e registro de voos considerados "à disposição" do Ministério da Defesa? Quem decide pela efetiva realização e sob quais critérios?

### **JUSTIFICAÇÃO**

Desde o início do governo Lula, em 2023, a prática de empréstimo de aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB) ao Supremo Tribunal Federal (STF) foi significativamente ampliada, passando a contemplar ministros além do presidente da Corte — o único originalmente autorizado pelo Decreto nº 10.267/2020. Essa ampliação, implementada sem qualquer alteração normativa formal, levanta dúvidas que merecem apuração criteriosa. A inexistência de base legal específica, somada à omissão sistemática dos nomes dos passageiros e à imposição de sigilo por cinco





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

anos sobre os voos, compromete os princípios da administração pública e do controle externo na utilização de recursos públicos.

Embora o governo alegue razões de segurança institucional como justificativa para essa política, parte dos deslocamentos registrados coincide com compromissos de natureza particular, como deslocamentos até a cidade de residência dos ministros, atividades acadêmicas e até mesmo eventos de lazer.

O uso de bens públicos deve atender, rigorosamente, aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. Quando informações elementares, como a identidade dos passageiros ou a motivação dos deslocamentos, são ocultadas sem critérios objetivos e proporcionais, abre-se margem para abusos, favorecimentos indevidos e desvio de finalidade.

A ausência de parâmetros normativos claros, a exploração de brechas legais e o uso reiterado de justificativas genéricas para sustentar o sigilo comprometem os mecanismos de controle institucional e social. Tais condutas podem, inclusive, configurar abuso de autoridade, improbidade administrativa ou violação aos deveres funcionais, caso se confirme o uso indevido das aeronaves da FAB para fins não institucionais.

Cabe ao Parlamento exercer seu dever constitucional de fiscalização dos atos da Administração Pública, buscando esclarecer os fatos com base em dados oficiais, avaliar a conformidade jurídica dessas autorizações e assegurar que os recursos públicos estejam sendo utilizados de forma adequada.

Diante de todos esses elementos, justifica-se a apresentação deste requerimento de informações, com o objetivo de esclarecer os critérios adotados pelo Poder Executivo e pelo Ministério da Defesa para autorizar voos da FAB fora das hipóteses expressamente previstas em lei, bem como os mecanismos de controle, a motivação dos deslocamentos e os fundamentos legais que embasam a manutenção do sigilo sobre dados que, por sua natureza, deveriam ser públicos.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2025.

**Deputado NIKOLAS FERREIRA**  
PL/MG



Câmara dos Deputados | 70100-970

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255074026700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira

